CONTRATO N° 212/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.003442/2023-16

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Pedro Freitas, 1228, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP nº 64.018-000, inscrita no CNPJ Nº 06.881.482/0001-12, representada por **JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS**, e-mail: licitacao@biomeddistribuidora.com.br, telefone: (86) 3303-9001, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS** e que necessita de substituição, a ser processada através do sistema de Registro de Preços e serão suficientes para abastecer todas as unidades desta FMS por 12 (doze) meses.

BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	**C.N.P.J.**	**06.881.482/0001-12**
Av. Pedro Freitas, 1228, Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP nº 64.018-000	**Insc. Estadual**	**19.479.206-4**
REP.: JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS	**Fone:**	**(86) 3303-9001**
E-MAIL: licitacao@biomeddistribuidora.com.br		

COTA RESERVADA			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 38: Ceftriaxona sódica 1g, pó p/ injetável. **MARCA: ABL** **CÓD. E-GOVERNE: 33665**	23.025 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 6,17**	**R$ 142.064,25**

ITEM 40: Claritromicina 500mg; injetável. **MARCA: ABL** **CÓD. E-GOVERNE: 33807**	1.155 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 40,88**	**R$ 47.216,40**
ITEM 42: Cloreto de Sódio a 0,9% (soro fisiológico), injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 100 ml. **MARCA: FARMACE** **CÓD. E-GOVERNE: 22034**	82.500 (BOLSA-FRASCO)	**R$ 6,80**	**R$ 561.000,00**
ITEM 43: Cloreto de Sódio a 0,9% (soro fisiológico), injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 250 ml. **MARCA: FARMACE** **CÓD. E-GOVERNE: 22036**	16.350 (BOLSA-FRASCO)	**R$ 7,28**	**R$ 119.028,00**
ITEM 44: Cloreto de Sódio a 0,9% (soro fisiológico), injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 500 ml. **MARCA: FARMACE** **CÓD. E-GOVERNE: 22038**	69.000 (BOLSA-FRASCO)	**R$ 9,40**	**R$ 648.600,00**
ITEM 45: Dexametasona, acetato ou fosfato dissódico 4mg/ml injetável, com 2,5 ml. **MARCA: HIPOLABOR** **CÓD. E-GOVERNE: 22064**	56.550 (AMPOLA)	**R$ 2,48**	**R$ 140.244,00**
ITEM 46: Furosemida 10mg/ml injetável, com 2 ml. **MARCA: HYPOFARMA** **CÓD. E-GOVERNE: 22133**	9.900 (AMPOLA)	**R$ 1,66**	**R$ 16.434,00**
ITEM 47: Glicose a 50% injetável, com 10 ml. **MARCA: HALEX ISTAR** **CÓD. E-GOVERNE: 22151**	41.550 (AMPOLA)	**R$ 0,77**	**R$ 31.993,50**
ITEM 48: Hioscina (escopolamina butilbrometo) 20mg/ml injetável, com 1 ml. **MARCA: FARMACE** **CÓD. E-GOVERNE: 22177**	11.400 (AMPOLA)	**R$ 1,45**	**R$ 16.530,00**
ITEM 50: Meropenem 1g injetável. **MARCA: ABL** **CÓD. E-GOVERNE: 22319**	7.650 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 27,00**	**R$ 206.550,00**
ITEM 52: Oxacilina sódica 500mg, injetável. **MARCA: FRESENIUS** **CÓD. E-GOVERNE: 22599**	19.500 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 5,49**	**R$ 107.055,00**
ITEM 53: Piperacilina sódica 4g + tazobactam 500mg; injetável. **MARCA: FRESENIUS** **CÓD. E-GOVERNE: 22625**	12.450 (FRASCO-AMPOLA-BOLSA)	**R$ 23,64**	**R$ 294.318,00**
ITEM 54: Ringer com lactato (cloreto de sódio 6mg/ml + cloreto de cálcio di-hidratado 0,2mg/ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + lactato de sódio 3,1mg/ml), injetável atóxica, límpida, estéril e apirogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC Nº. 29, de 17/04/2007, da ANVISA, com 500 ml. **MARCA: FARMACE** **CÓD. E-GOVERNE: 33856**	8.850 (BOLSA)	**R$ 9,81**	**R$ 86.818,50**

ITEM 55: Vancomicina, cloridrato 500 mg; injetável. **MARCA: FRESENIUS** **CÓD. E-GOVERNE: 29678**	7.050 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 7,79**	**R$ 54.919,50**
ITEM 57: Dexmedetomidina, Cloridrato 100 mcg/ml, injetável, com 2 ml. **MARCA: CRISTALIA** **CÓD. E-GOVERNE: 22067**	1.185 (AMPOLA)	**R$ 18,26**	**R$ 21.638,10**
ITEM 59: Cisatrácurio, besilato 2mg/ml; solução injetável 5mL. **MARCA: UNIÃO QUÍMICA** **CÓD. E-GOVERNE: 33666**	1.170 (AMPOLA)	**R$ 22,00**	**R$ 25.740,00**
ITEM 64: Cloridrato de dextrocetamina, injetável 57,67 mg/ml (equivalente a 50 mg/ml), com 10ml. **MARCA: CRISTALIA** **CÓD. E-GOVERNE: 22042**	750 (AMPOLA)	**R$ 134,00**	**R$ 100.500,00**
ITEM 66: Heparina sódica 5.000UI/0,25mL (20.000UI/mL), injetável, com 0,25 ml. **MARCA: CRISTALIA** **CÓD. E-GOVERNE: 22165**	15.300 (AMPOLA)	**R$ 9,40**	**R$ 143.820,00**
ITEM 67: Midazolam 5 mg/ml, injetável, com 10 ml. **MARCA: UNIÃO QUÍMICA** **CÓD. E-GOVERNE: 22339**	18.600 (AMPOLA)	**R$ 4,38**	**R$ 81.468,00**
ITEM 69: Propofol emulsão injetável 10 mg/ml (1%); com 20 ml. **MARCA: UNIÃO QUÍMICA** **CÓD. E-GOVERNE: 16054**	4.800 (AMPOLA)	**R$ 14,79**	**R$ 70.992,00**
ITEM 70: Suxametônio, cloridrato (succinilcolina) 100mg, pó liófilizado injetável. **MARCA: BLAU** **CÓD. E-GOVERNE: 22703**	870 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 34,80**	**R$ 30.276,00**
COTA EXCLUSIVA			
ITEM 71: Benzilpenicilina G. Potássica Cristalizada de 5.000.000 UI pó para injetável. **MARCA: BLAU** **CÓD. E-GOVERNE: 21953**	7.275 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 12,58**	**R$ 91.519,50**
ITEM 72: Glicose a 25% injetável, com 10 ml. **MARCA: HALEX ISTAR** **CÓD. E-GOVERNE: 22150**	19.500 (AMPOLA)	**R$ 0,76**	**R$ 14.820,00**
ITEM 73: Gluconato de cálcio 10% injetável, com 10 ml. **MARCA: HALEX ISTAR** **CÓD. E-GOVERNE: 22155**	39.000 (AMPOLA)	**R$ 2,53**	**R$ 98.670,00**
ITEM 75: Fentanila, sal citrato 0,05mg/ml; solução injetável 2ml. **MARCA: CRISTALIA** **CÓD. E-GOVERNE: 33956**	15.750 (AMPOLA)	**R$ 3,12**	**R$ 49.140,00**
ITEM 76: Fentanila, citrato 78,5 mcg/ml (equivalente a 0,05 mg de fentanila/ml) injetável, com 5 ml. **MARCA: CRISTALIA** **CÓD. E-GOVERNE: 44044**	6.750 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 4,34**	**R$ 29.295,00**
ITEM 77: Etomidato 2 mg/ml injetável, com 10 ml. **MARCA: BLAU** **CÓD. E-GOVERNE: 22111**	2.925 (AMPOLA)	**R$ 21,27**	**R$ 62.214,75**
ITEM 79: Pancurônio 2mg/ml injetável, com 2 ml. **MARCA: FRESENIUS**	3.900 (AMPOLA)	**R$ 13,17**	**R$ 51.363,00**

CÓD. E-GOVERNE: 22607			
ITEM 80: Remifentanila, cloridrato 2mg; injetável. **MARCA: CRISTALIA** **CÓD. E-GOVERNE: 33709**	1.725 (FRASCO-AMPOLA)	**R$ 42,40**	**R$ 73.140,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 3.417.367,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2024 por Ata de Registro de Preços nº 39/ 2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Havendo contrato, será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, sem previsão de prorrogação.

3.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

3.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

3.3.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

3.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

3.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.417.367,50 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: anexo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS:

Informamos a "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, NESTA DATA, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002

(Despesa), Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho

6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

6.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

6.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) /365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

7.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

7.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

7.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

7.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pelo setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas no contrato.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo serem substituídos no prazo de 03 (três)

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

9.8. Todos os medicamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

9.8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

9.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

9.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

9.8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

9.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

9.9.5. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

10.1 A entrega do objeto será feita nos seguintes endereços, conforme a necessidade da Contratante e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante no contrato devidamente assinado.

10.1.1 Endereços: -GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e- mail: fms.geafa@yahoo.com.br. -GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.- CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com.

10.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

10.3. Os produtos em desacordo com o objeto contratado serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

10. 4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

10.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado a ser entregue.

10.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

10.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

10.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA –ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Portaria FMS Nº 154/2020 e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com; e GEAFA/DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

11.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATANTE:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;

12.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

12.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

12.1.9.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

12.1.9.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

12.1.9.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

12.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.2.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

12.2.5.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

12.2.10.Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.2.11.Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

12.2.12.Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.2.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

12.2.14.Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

12.2.15.Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

12.2.16.Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

12.2.17.Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.2.18.Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

12.2.19.Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

12.2.20.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.2.21 Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

12.2.22 Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo material) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

13.2.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente Contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

13.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

13.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O serviço de fornecimento do objeto deste contrato, será executado pela contratada, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de empenho

expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta nos termos do Art. 6 da Lei de Licitações – 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

18.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

18.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

18.1.2.Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

18.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 31.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

18.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

18.2. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto do presente contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido neste contrato;

18.2.1.Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.

18.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

18.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

18.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 13 de agosto de 2024.

Ítalo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JOSE ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS:75720701753
Assinado de forma digital por JOSE ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS:75720701753
Dados: 2024.08.08 09:32:25 -03'00'

JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS
BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

...de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2024; PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.881.482/0001-12; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 3.417.367,50 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2024; DATA DE ASSINATURA 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS.

ID: 000450382500312024

PORTARIA Nº 627/2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 04/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – ASAV (CENTRO SOCIAL PADRE ARRUPE – CSPA). O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(s) Midian Viana Dias, Coordenadora. Regional de Saúde - SUL, Matrícula: 33105, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL (TÉCNICO) DO CONTRATO Nº 04/2022, referente ao processo administrativo nº 00045.030583/2024-41, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – ASAV (CENTRO SOCIAL PADRE ARRUPE –CSPA).Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) Alanna Ravenna da Silva Borges; Secretária; Matrícula: 103786, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 12 de agosto de 2024. ÍTALO COSTA SALES. Presidente da FMS

ID: 000450382500322024

PORTARIA Nº 682/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde entidade do Município de Teresina- PI A Fundação Municipal de Saúde, entidade que faz parte do Município de Teresina, das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, alterada por meio da Lei Complementar nº 5.898, de 3 de maio de 2023, que concretizou a criação da Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS vem por meio deste estabelecer: Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Considerando a edição do Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024 que estabelece sobre a regulamentação da contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no Município de Teresina, conforme previsto nos arts. 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências; RESOLVE: Art 1º Ficam designados agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde, conforme indicado na presente Portaria. § 1º Os processos de contratação direta serão conduzidos de acordo com o Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024, pelos seguintes agentes públicos: I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: a) Marjorie Barros Cunha - CPF nº 663.524.523-53; II - EQUIPE DE APOIO: b) Elaine Cristina Morais dos Santos Silva - CPF nº 072.107.503-71. § 2º Nos processos de contratação direta em que vem abranger as dispensas e inexigibilidades, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo serão os responsáveis para condução do presente processo de contratação direta, no que diz respeito a seleção do fornecedor, a fim de cumprimento do artigo 4º § 1º do Decreto Municipal nº 25.530 de 22 de janeiro de 2024. Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ÍTALO COSTA SALES, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ID: 000450382500332024

CONTRATO Nº 206/2024. PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.577.401/0001-22; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 1.052.473,50 (UM MILHÃO, CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024; DATA DE ASSINATURA 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450382500342024

CONTRATO Nº 207/2024. PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 7.330.424,40 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024; DATA DE ASSINATURA 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ.

ID: 000450382500352024

CONTRATO Nº 208/2024. PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 01.765.178/0001-96; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 11.430.350,10 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZ CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024; DATA DE ASSINATURA 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450382500362024

CONTRATO Nº 209/2024. PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 2.876.872,95 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA.

ID: 000450382500372024

CONTRATO Nº 210/2024. PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.646.281/0001-94; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ R$ 982.808,25 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024; DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450382500382024

CONTRATO Nº 211/2024. PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FÉLIX & CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 18.496.658/0001-00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 567.476,38 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024; DATA DE ASSINATURA 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO.

ID: 000450382500392024

CONTRATO Nº 212/2024. PROCESSO Nº 00045.003442/2023-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.881.482/0001-12; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOROS E MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E QUE NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO, A SER PROCESSADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÃO SUFICIENTES PARA ABASTECER TODAS AS UNIDADES DESTA FMS POR 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL R$ 3.417.367,50 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024; DATA DE ASSINATURA 13/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS.

ID: 000450382500402024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.026243/2024-45. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MAIS SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.436.813/0001-82. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 1.236.477,23 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES À FMS, REALIZADOS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024. ASSINAM PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CREDORA - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR.

ID: 000450382500412024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.028256/2024-14. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: NELORE PREMIUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 29.736661/0001-61. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITA PARA REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA), NA DATA DE 13 DE ABRIL DE 2024, PARA ATENDER À CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA ORGANIZADA PELA FMS, SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CREDORA: FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA ALMEIDA.

ID: 000450382500422024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.004539/2023-79 – GENUT-DAE/FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO. Aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.004539/2023-79 – GENUT-DAE/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 004/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 004/2024, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, para eventual aquisição de materiais de consumo (Dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais para dispensação a usuários do SUS em regime de internação domiciliar em Teresina, com necessidades especiais de alimentação). 1.2. O objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde – FMS. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL - ITEM 01/ CÓDIGO E-GOVERNE 30837/ DESCRITIVO Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, com densidade calórica mínima de 1.5 Kcal/ml, proteína maior ou igual a 16%, a base de proteína animal, hipossódica; SEM FIBRAS. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº 21/2015/ UND LITRO/ QTDE 25.200; ITEM 02/ CÓDIGO E-GOVERNE 32291/ DESCRITIVO Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, com densidade calórica mínima de 1.5 Kcal/ml, proteína maior ou igual a 16%, a base de proteína animal, hipossódica; COM FIBRAS (≤2g/100kcal). Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº 21/2015/ UND LITRO/ QTDE 19.800; ITEM 03/ CÓDIGO E-GOVERNE 40054/ DESCRITIVO Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, normocalórica, com densidade calórica mínima ≤ 1.2 Kcal, proteína maior ou igual a 14%, hipossódica; SEM FIBRAS. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015/ UND LITRO/ QTDE 18.000; ITEM 04 CÓDIGO E-GOVERNE 40055/ DESCRITIVO Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, normocalórica, com densidade calórica mínima ≤ 1.2 Kcal, proteína maior ou igual a 14%, a base de proteína animal, COM FIBRAS (≤2g/100kcal), hipossódica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015/ UND LITRO/ QTDE 21.600; ITEM 05/ CÓDIGO E-GOVERNE 23809/ DESCRITIVO Dieta enteral nutricionalmente completa,líquida, específica para ÚLCERA POR PRESSÃO (cicatrização de feridas), com densidade calórica mínima de 1.0 Kcal/ml, hiperproteíca (maior igual a 20%), enriquecida com arginina. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº 21/2015/ UND LITRO/ QTDE 7.200; ITEM 06/ CÓDIGO E-GOVERNE 40547/ DESCRITIVO Fórmula pediátrica nutricionalmente completa, em pó, para crianças de 1 a 10 anos de idade, normocalórica e normoproteica para nutrição enteral e oral, com presença de probióticos e/ou prebióticos. Isenta de lactose e glúten. Sem sabor ou sabor baunilha. Embalagem lata com 400g. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº 21/2015/ UND LATA/ QTDE 3.150; ITEM 07/ CÓDIGO E-GOVERNE 40548/ DESCRITIVO Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento, com necessidades dietoterapicas especificas, em pó, não alergênica constituída de 100% de aminoácidos livres sintéticos; indicada para crianças de 0 a 3 anos. Nutricionalmente completa e com nucleotidoes. Embalagem lata com 400g. Deve atender aos critérios estabelecidos nas Resoluções ANVISA vigentes/ UND LATA/ QTDE 6.300; ITEM 08/ CÓDIGO E-GOVERNE 40549/ DESCRITIVO Fórmula pediátrica não alergênica constituída de 100% aminoácidos livres sintéticos, em pó, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e oral, com densidade calórica 1 kcal/ml. Indicada para crianças de 3 a 10 anos. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose, frutose, glú-